



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

ATA DE DELIBERAÇÃO

1. A Comissão de Processo Administrativo de Responsabilização designada pela Portaria SIPRI nº 2.045, de 18 de julho de 2024, publicada no DOU nº 139, de 22 de julho de 2024 da lavra do Secretário de Integridade Privada, da Controladoria-Geral da União, reuniu-se nesta data a fim de lavrar a presente ATA ANULATÓRIA, que tem por objeto a anulação total, com efeitos *ex tunc*, do Processo Administrativo de Responsabilização nº 00190.103464/2024-62, instaurado em 18/07/2024, com o fim de apurar a responsabilidade das pessoas jurídicas **Comabe Automação de Escritórios Ltda.**, CNPJ 87.551.867/0001-13, em que lhe havia sido imputada a prática dos atos lesivos tipificados no art. 5º, inciso III e IV, alínea “d”, respectivamente, da Lei nº 12.846/2013, e, ainda, a demonstrar comportamento inidôneo, conforme art. 7º, da Lei nº 10.520/2002, por suposta **utilização de interposta pessoa jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses e fraudar licitação pública bem como o contrato dela decorrente, obtendo, em tese, vantagem indevida em contrato com a Administração Pública;** e da empresa **Barqueiro Soluções de Escritório Ltda.**, CNPJ no 10.414.402/0001-96, em que lhe havia sido imputada a prática dos atos lesivos tipificados no art. 5º, inciso III e IV, alíneas “a” e “d”, respectivamente, da Lei nº 12.846/2013, e, ainda, a demonstrar comportamento inidôneo, conforme art. 7º, da Lei nº 10.520/2002, por, supostamente, **subvencionar a prática de atos ilícitos, frustrar o caráter competitivo de procedimento licitatório público e fraudar licitação pública bem como o contrato dela decorrente, obtendo, assim, vantagem indevida em contrato com a Administração Pública.**
2. Destaca-se que, com fulcro na Lei nº 12.846/2013 e nas provas constantes dos autos, a Comissão de Processo Administrativo de Responsabilização – CPAR indiciou a pessoa jurídica **Comabe Automação de Escritórios Ltda.**, CNPJ 87.551.867/0001-13 e a pessoa jurídica **Barqueiro Solução para Escritórios Ltda.**, CNPJ nº 10.414.402/0001-96. (3492491)
3. Contudo, a Defesa foi apresentada pelo procurador da Indiciada em 13/03/2025 (3552083;3552708), a qual anexou os seguintes documentos aos autos: Ata Homologação de Acordo ACP (3552084), Documento Trânsito em Julgado ACP (3552085), Sentença Penal (3552086) e Documento Petição Inicial ACP (3552087).
4. Diante disso, esta Controladoria-Geral da União, por meio do Ofício nº 7289/2025/DIREP/SIPRI/CGU (3620395), solicitou o compartilhamento da Ação Civil Pública de Improbidade Administrativa nº 5000350-85.2019.4.04.7113/RS, o qual foi atendido pela 6ª Vara Federal de Porto Alegre.
5. Da análise dos autos, verificou-se por meio dos documentos constantes do arquivo Anexo ACP 5000350-85.2019.4.04.7113/RS (3707318) a intimação desta Controladoria-Geral da União, a qual informou por meio do Chefe do Núcleo de Correição do Rio Grande do Sul, através dos Ofícios nº 11142/2019 e 13482/2019/NACOR-RS/RIO GRANDE DO SUL/CGU, que “em consulta aos sistemas de registro da Controladoria-Geral da União, não foram identificados Processos de Responsabilização de Entes Privados – PAR, com a finalidade de investigar a atuação das empresas Comabe Automação de Escritório Ltda. e Barqueiro Soluções de Escritório Ltda.” (3707318)
6. Dessa forma, por meio do Ofício nº 710009630848, foi dado conhecimento à CGU da propositura da Ação Civil Pública nº 5000350-85.2019.4.04.7113/RS para apuração dos fatos ora apurados no presente PAR, “a fim de que se abstenha de instaurar procedimento de responsabilização administrativa, nos termos dos art. 6º e 20º da Lei 12.846/2013”. (grifos originais) (3707318)
7. Portanto, fica desconsiderada a imputação preliminarmente apresentada no Termo de Indiciação, em razão do reconhecimento do exercício da competência subsidiária do Ministério Público,

que propôs a demanda com o objetivo de aplicar a Lei nº 12.846/2013, conforme ocorreu no presente caso.

8. Ademais, com base no princípio da autotutela administrativa, **a comissão reconhece a nulidade do processo e recomenda à autoridade instauradora sua anulação total com efeitos retroativos (*ex tunc*)**, resguardando os direitos e garantias das partes envolvidas.

9. Por fim, em face do exposto, com fulcro nos Arts. 12 e 15 da Lei nº 12.846/2013 c/c artigo 11 do Decreto nº 11.129/2022 c/c artigo 21, parágrafo único, inciso VI, alínea “b”, item 4, e artigo 22 da Instrução Normativa CGU nº 13/2019, a Comissão decide:

10. a) Comunicar o Coordenador-Geral de Processos Administrativos de Responsabilização de Entes Privados para adotar providências de praxe destinadas a: encaminhar à autoridade instauradora o PAR; propor à autoridade instauradora o envio de expediente dando conhecimento ao Ministério Público e à Advocacia-Geral da União;

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a presente ata, que vai assinada pela comissão.



Documento assinado eletronicamente por **JOAO ALBERTO DE MENEZES, Membro da Comissão**, em 18/07/2025, às 12:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **MARIANA CAMILLO SILVESTRE, Presidente da Comissão**, em 18/07/2025, às 12:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.cgu.gov.br/conferir> informando o código verificador 3708089 e o código CRC 28ECD2F8

Referência: Processo nº 00190.103464/2024-62

SEI nº 3708089